

## PROJETO DE LEI Nº 2.780, DE 2024

Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências.

Apresentação: 06/05/2026 17:17:24.887 - PLEN  
EMP 66 => PL 2780/2024

EMP n.66

### EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se no Substitutivo ao PL 2.780, de 2024, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx Fica instituído o Mecanismo de Triagem de Investimentos Estrangeiros Diretos, com o objetivo de salvaguardar a segurança nacional e a soberania econômica e tecnológica do País, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 1º Estão sujeitos à notificação obrigatória e à aprovação prévia pelo Poder Executivo os atos de concentração, aquisições de participação societária, fusões ou quaisquer operações que resultem:

I – na transferência do controle, direto ou indireto, de pessoa jurídica ou ativo que desenvolva atividade relevante para a segurança econômica do País; ou

II – na aquisição de influência significativa, caracterizada pelo poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional ou pelo direito de veto em questões estratégicas, independentemente do percentual de participação societária.

§ 2º Na avaliação das operações, o órgão competente considerará, entre outros, os seguintes critérios de risco:

I – o impacto na segurança do suprimento de bens, insumos ou serviços essenciais à economia nacional, à infraestrutura crítica, à defesa nacional ou a políticas públicas estratégicas;

II – a governança do investidor estrangeiro, com especial atenção à existência de controle, direto ou indireto, por governos ou entidades estatais de terceiros países;

III – o risco de transferência, acesso ou exposição de tecnologias sensíveis, dados estratégicos ou informações críticas;

IV – o impacto da operação sobre a economia popular, a concorrência, o desenvolvimento tecnológico, a capacidade produtiva nacional e o adensamento das cadeias produtivas;



V – o potencial de criação de dependência econômica, tecnológica ou logística relevantes para o País.

§ 3º Após a instrução do processo, o Poder Executivo poderá:

I – aprovar a operação sem restrições;

II – aprovar a operação mediante a celebração de Acordo de Mitigação de Riscos, que poderá estabelecer compromissos voltados, entre outros, à transferência ou desenvolvimento local de tecnologia, à capacitação e desenvolvimento de fornecedores nacionais, ao atendimento a requisitos de conteúdo local, à implantação ou manutenção de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação no País, à realização de parcerias com empresas nacionais, bem como a outras condições necessárias à salvaguarda dos interesses estratégicos nacionais; ou

III – vetar a operação, por razões de interesse nacional ou de segurança.

§ 4º O descumprimento do dever de notificação prévia sujeitará as partes à nulidade de pleno direito do negócio jurídico, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor da operação ou do faturamento bruto do grupo econômico no País.

§ 5º O Poder Executivo poderá, de ofício, instaurar procedimento de triagem de operações não notificadas, no prazo de até 5 (cinco) anos contados de sua conclusão, quando identificar risco potencial aos critérios previstos no § 2º deste artigo.

§ 6º O regulamento disporá sobre:

I – os setores, ativos ou atividades consideradas de relevância estratégica;

II – os critérios de enquadramento e os limites para notificação obrigatória;

III – o rito procedimental e os prazos de análise;

IV – as instâncias de deliberação e de recurso;

V – as hipóteses de revisão e monitoramento das operações aprovadas;

VI – a proteção do sigilo de informações comerciais, industriais e tecnológicas sensíveis.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece a criação de um Mecanismo de Triagem de Investimentos Estrangeiros Diretos com o propósito de proteger a segurança nacional e a soberania econômica do Brasil. A norma exige que transações internacionais envolvendo o controle de ativos estratégicos ou influência em políticas operacionais passem por uma notificação obrigatória e aprovação governamental prévia. Durante a análise, as autoridades devem



avaliar riscos relacionados à infraestrutura crítica, ao controle estatal estrangeiro e à possível exposição de tecnologias sensíveis. Como desfecho, o Poder Executivo detém o poder de autorizar o negócio, impor compromissos de mitigação ou vetar a operação por interesse público. O descumprimento dessas regras poderá acarretar, inclusive, penalidades severas, como a anulação do negócio jurídico e a aplicação de multas expressivas. Por fim, a emenda detalha que setores vitais e critérios de sigilo serão futuramente definidos para garantir o desenvolvimento tecnológico e a autonomia produtiva do país.

O mecanismo estabelece a notificação obrigatória para operações que resultem na transferência de controle ou na aquisição de influência significativa sobre pessoas jurídicas ou ativos relevantes para a segurança econômica. Isso impede que decisões sobre políticas financeiras ou operacionais de empresas vitais fiquem sob domínio estrangeiro sem a devida supervisão estatal.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026

**Deputado PEDRO UCZAI PT/SC**





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE

